



**ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA  
AUDITORIA**

**II - RELATÓRIO INDIVIDUALIZADO DE INSPEÇÃO POR SERVENTIA**

**01 – INSPEÇÃO REALIZADA NO CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DE PENTECOSTE, COM AS DETERMINAÇÕES OA TITULAR.**

**DADOS DA SERVENTIA INSPECIONADA (docs. 01 a 02)**

**Nome da Serventia Auditada:** CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL

**Nome de Fantasia:** CARTÓRIO JOÃO GOMES DA SILVA

**CNPJ:** 06.579.619/0001-89. **Código da Serventia:** FERMOJU: 052011 e **CNJ:** 02.069-3

**Endereço:** Rua Agapito Cordeiro, 260, Bairro Centro, Pentecoste/CE, CEP: 62.640-000.

**Fone:** (85) 3352-1323 e (85) 9133- 3135

**Ato de Criação:** 17/11/1888, data do termo de abertura do Livro A-1, de Registro de Nascimento

**Titularidade:** INVESTIDA

**Atribuições:** Distribuição de Títulos, Tabelionato de Notas e de Protestos, Registro de Pessoas Jurídicas, Registro de Pessoas Naturais e Registro de Títulos e Documentos.

**DADOS DOS RESPONSÁVEIS E FUNCIONÁRIOS (docs. 03 a 20)**

**TITULAR:** Getúlio de Pessoa Coelho Filho

**Ato de Outorga:** do Presidente do TJCE, de 17/11/2011

**Publicado no Diário da Justiça:** 18/11/2011

**Termo de Exercício:** Prestado perante a Juíza de Direito Marília Lima Leitão Fontoura em 09/12/2012.

**Grau de Instrução:** Ensino Superior completo - Direito

**SUBSTITUTO:** Getúlio de Pessoa Coelho.

**Portaria de designação:** Portaria nº 03/2012. **Publicada no DJ:** em 26/01/2012 no DJ Nº 405.

**Termo de Compromisso:** Prestado perante o Juiz de Direito Daniel Carvalho Carneiro em 27/01/2012.

**SUBSTITUTAS:** Juliana Rodrigues Lopes e Francisca Leda Duarte da Silva

**Portaria de designação:** Portaria nº 03/2012. **Publicada no DJ:** em 26/01/2012 no DJ Nº 405.

**Termos de Compromisso:** Prestados perante a Juíza de Direito Marília Lima Leitão Fontoura em 16/02/2012.

**FUNCIONÁRIOS:** Os trabalhos da serventia são executados pelo Titular e pelos escreventes substitutos.

**JUIZ DE PAZ:** Francisca Teresinha Silva, como Titular.

**Provimento da Presidência do TJCE:** Não há ato de designação.



**ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA  
AUDITORIA**

**CONSIDERAÇÕES INICIAIS**

1. Aberta a inspeção o titular não se encontrava na serventia, sendo informado pelas substitutas que o mesmo estava em Fortaleza. No dia seguinte, na continuidade dos trabalhos, o titular compareceu e declarou que mantém sua residência em Fortaleza na Rua Assis Chateaubriand, nº 55. Apto 600, no Bairro Dionísio Torres, e durante os dias em que fica na serventia se hospeda na Pousada Estrela. O substituto, Sr. Getúlio de Pessoa Coelho Filho, pai do titular, também não estava na serventia, sendo informado pelo titular que o seu pai não presta serviço regularmente, e que comparece excepcionalmente quando necessário.

**RECOMENDAÇÃO 1:** Reforçar que o titular não pode se ausentar da Comarca nos dias úteis, sem prévia autorização do Juiz Corregedor Permanente, nos termos do art. 432, da Lei 12.342/94 (Código de Organização Judiciária do Estado do Ceará).

**REGULARIDADE DOS DADOS CADASTRAIS E FUNCIONAIS (docs. 03 a 20)**

2. Constatou-se que o substituto não está regularmente contratado nos termos da legislação trabalhista. E que o titular não vinha contribuindo com a previdência social. O titular declarou, antes do fechamento deste relatório, que regularizou as suas contribuições previdenciárias, todavia não comprovou.

**DETERMINAÇÃO 1:** O titular deverá regularizar a situação contratual do funcionário e substituto, Sr. Getúlio de Pessoa Coelho, constatado sem vínculo formal com a serventia, e sem regular recolhimento das contribuições previdenciárias, nos termos da legislação trabalhista e previdenciária, c/c art. 20 da Lei Federal nº 8935/94, art. 31 do CNR e art. 487, da Lei 12.342/94.

**REGULARIDADE NA DESIGNAÇÃO DO JUIZ DE PAZ**

3. Não foi apresentado Ato por provimento da Presidência do Tribunal de Justiça do Ceará de designação da Sra. Francisca Teresinha Sousa, indicada como Juíza de Paz Titular e não há designação de Juiz de Paz Suplente. O titular em atendimento a recomendação desta Auditoria, antes do fechamento deste relatório encaminhou lista triplice dos candidatos aptos a funcionarem como Juizes de Paz Titular e Suplente na localidade ao(a) Juiz(a) Corregedor(a) Permanente da Comarca de Pentecoste, a qual será submetida à apreciação da presidência do Tribunal de Justiça do Ceará para designação por provimento, seguindo-se publicação, nos termos da decisão contida no Processo Adm/TJ de nº 2007.007.9348-3, do Conselho Superior da Magistratura, de 4 de junho de 2007.



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA**  
**AUDITORIA**

**VERIFICAÇÃO DA ESTRUTURA, SEGURANÇA E QUALIDADE DO SERVIÇO**

4. Constatou-se que a serventia não estava identificada na fachada do prédio; não tinha extintor contra incêndio, e o telhado da sala de arquivamento de parte do acervo mais antigo é de telhas de cerâmica o que provavelmente ocasionou o acúmulo de poeira nos livros e a umidade nos papéis e documentos evidenciados. Constataram-se ainda focos de infestação por cupins, rachaduras nas paredes internas da serventia. O titular antes do fechamento deste relatório declarou ter instalado placa com identificação da serventia na fachada do prédio e extintor de incêndio.

**DETERMINAÇÃO 2:** O(a) Titular deverá providenciar reforma na estrutura física da sala de arquivo dos livros, forrando o teto de maneira que proporcione segurança e diminua o acúmulo de poeira e a umidade; bem como o conserto de rachaduras das paredes e sistemática dedetização na serventia para eliminar cupins e outras pragas. Deverá, ainda, melhor acomodar e organizar os papéis e documentos da serventia.

5. Não constava afixado o quadro funcional com os cargos dos empregados e com destaque dos nomes do(a) Titular e do(a) Substituto(a). Foi efetivado durante a inspeção, como preceitua o art. 33, do Provimento nº 06/2010-CGJ.

6. Constatou-se que as substitutas necessitam de treinamento sobre as normas reguladoras da atividade registral e notarial, bem como sobre os procedimentos de obrigações acessórias atinentes a atividade.

**DETERMINAÇÃO 3:** O titular deverá providenciar treinamento sistemático da equipe sobre as normas reguladoras da atividade registral e notarial e da necessidade de atendimento dos prazos das obrigações acessórias na prestação de informações e dados obrigatórios à Corregedoria-Geral, ao FERMOJU e ao CNJ.

**VERIFICAÇÕES DE ATENDIMENTO ÀS NORMAS VIGENTES (docs. 21 a 27)**

7. Não foi apresentada a certidão negativa de débitos previdenciários (CND) por constarem pendências de competência do então titular interino ANTÔNIO SERGIO MARTINS E SILVA.

8. O(a) Titular não comprovou o recolhimento mensal de seu Imposto de Renda de Pessoa Física por ocasião da inspeção.

**DETERMINAÇÃO 4:** O titular deverá comprovar o recolhimento mensal de seu Imposto de Renda de Pessoa Física, em carnê leão, nos termos do art. 106, I do Decreto nº 3.000/99, ao Juiz



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA**  
**AUDITORIA**

Corregedor Permanente.

9. Constatou-se que na serventia não houve esmero no ato do cadastro das informações referentes aos atos praticados e à respectiva arrecadação bruta no Sistema Justiça Aberta do CNJ, no período compreendido de 01/01/2008 a 31/12/2011, pois consta a informação de que só fora realizado 1 (um) ato por semestre nesse período.

**DETERMINAÇÃO 5:** O titular deverá corrigir os dados disponibilizados sobre os atos praticados e a respectiva arrecadação bruta no sistema Justiça Aberta do CNJ, imediatamente, e mantê-los atualizados, consoante o Provimento nº 24/2012-CNJ, sob pena de apuração em procedimento disciplinar.

10. O(a) Titular não adotou as devidas providências para o atendimento das Recomendações nº 9 e 11 do CNJ, sobre a formação e manutenção de arquivo de segurança dos livros e documentos do acervo.

**DETERMINAÇÃO 6:** Providenciar a formação e manutenção de arquivo de segurança dos livros e documentos do acervo, de acordo com a Recomendação nº 9/2013, alterada pela de nº 11/2013, ambas da Corregedoria Nacional de Justiça.

11. Constatou-se que na serventia não existia o Livro de Registro Diário Auxiliar da Receita e da Despesa. O titular antes do fechamento deste relatório apresentou o termo de abertura do mencionado livro.

**DETERMINAÇÃO 7:** O titular deverá escriturar regularmente o Livro de Registro Diário Auxiliar da Receita e da Despesa, nos moldes da determinação contida no Provimento nº 34/2013 do CNJ.

12. O(a) Titular informou que não vem fornecendo recibo discriminado dos emolumentos cobrados de todos os atos praticados.

**DETERMINAÇÃO 8:** O titular deverá fornecer recibos discriminando os emolumentos cobrados de todos os atos praticados, ainda que não solicitado pelo interessado, de acordo com o art. 30, IX da Lei nº 8.935/94 e o art. 10, VIII, do Provimento nº 06/2010-CGJ.

13. Constatou-se que o Titular não está enviando regularmente a Declaração sobre Operações Imobiliárias – DOI à Receita Federal do Brasil.

**DETERMINAÇÃO 9:** Entregar as Declarações sobre as Operações Imobiliárias – DOI em atraso e as demais regularmente nos prazos, com as informações sobre a lavratura, anotação, averbação, matrícula ou registro de imóveis, consoante o art. 8º, § 1º da Lei nº 10.426/2002 e o art. 4º da IN/RFB nº 1.112/2010, comprovando à Auditoria da CGJ-CE.



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA**  
**AUDITORIA**

14. Constatou-se que o Titular não vem informando regularmente os óbitos registrados no mês à Junta Militar e à Secretaria de Saúde do Município.

**DETERMINAÇÃO 10:** Informar os óbitos registrados no mês regularmente no prazo de cinco dias de cada mês, também, à Junta Militar e à Secretaria de Saúde do Município, nos termos do art. 126, incisos II e III do CNNR.

15. Constatou-se que os editais de proclamas de casamento são afixados somente na serventia.

**RECOMENDAÇÃO 11:** O titular deverá continuar afixando os editais de proclamas de casamento em local ostensivo da serventia, pelo prazo de quinze dias e caso não exista imprensa local, afixá-los também no Fórum da Comarca e nos demais Cartórios existentes na cidade, a fim de efetivar a publicidade necessária, nos termos do art. 67, § 1º da Lei nº 6.015/73 e art. 84, § 5º do provimento nº 6/2010-CGJ.

16. Não estão sendo encaminhadas ao Juiz competente as certidões de registro de nascimento em que foi estabelecida apenas a maternidade.

**DETERMINAÇÃO 12:** O titular deverá encaminhar ao Juízo competente as certidões de registros de nascimentos em que foi estabelecida somente a maternidade, nos termos do art. 2º da Lei Federal 8.560/92.

17. Constatou-se que as certidões de nascimento, casamento e óbitos não estão sendo emitidas com utilização do papel com marca d'água, distribuído pela Casa da Moeda.

**DETERMINAÇÃO 13:** O titular deverá utilizar o papel com marca d'água, distribuído pela Casa da Moeda na emissão das certidões de nascimento, casamento e óbitos.

18. Não estão afixadas, nas dependências da serventia, em local de grande visibilidade, informações claras sobre a gratuidade para lavratura dos assentos de nascimento e óbito, bem como pela emissão das respectivas primeiras certidões. O titular afixou durante a inspeção, nos termos do art. 30, § 3º-C, da Lei Federal 6.015/73.

19. Constatou-se que o Cartório não faz os cancelamentos e baixas na distribuição de títulos protestados, recolhendo os valores do FERMOJU.

**DETERMINAÇÃO 14:** O titular deverá providenciar os cancelamentos e baixas na distribuição dos títulos distribuídos para protestos, levados a efeito nas serventias de protestos de títulos da Comarca, verificando o devido recolhimento de valores ao FERMOJU, em conformidade com o disposto no art. 858, do CNNR, alterado pelo Provimento nº 01/2011/CGJ.



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA**  
**AUDITORIA**

20. Os reconhecimentos de firmas não estavam sendo feitos com identificação da espécie, se por autenticidade ou por semelhança. O titular antes do fechamento deste relatório declarou que agora já vem identificando corretamente a espécie dos reconhecimentos de firma, conforme art. 385 do CNNR.

21. O titular declarou que não estava sendo observado o reconhecimento autêntico de firma nas transferências de veículos automotores.

**DETERMINAÇÃO 15:** O titular deverá observar estritamente que o reconhecimento de firma nas transferências de veículos automotores seja por autenticidade, nos termos do art. 387, do CNNR.

22. Constatou-se que o(a) Titular não havia iniciado a inclusão dos atos praticados de testamentos, de escrituras de divórcio, de separação e inventário, de escrituras diversas e de procurações no portal da CENSEC (Central Notarial de Serviços Eletrônicos Compartilhados), nas respectivas centrais: RCTO, CESDI, CEP e CNSIP, conforme determinação contida no Prov. nº 18/2012, alterado pelo Prov. nº 31/2013, ambos do CNJ.

**DETERMINAÇÃO 16:** O titular deverá atender a determinação contida no Prov. nº 18/2012, alterado pelo Prov. nº 31/2013, ambos do CNJ, disponibilizando as informações dos atos praticados de testamentos, de escrituras, de divórcio, de separação e inventário, de escrituras diversas e de procurações no portal da CENSEC.

23. Constatou-se que as averbações de alterações estatutárias ou contratuais não estavam sendo feitas nos termos dos arts. 180 e 181 do CNNR.

**DETERMINAÇÃO 15:** O titular deverá proceder com as averbações de alterações estatutárias ou contratuais nos termos dos arts. 180 e 181 do CNNR.

### **GUARDA, CONSERVAÇÃO E ESCRITURAÇÃO REGULAR DOS LIVROS**

24. Durante a inspeção foram examinados por amostragem os seguintes Livros: nº 137 a 140 de Procurações; nº 01 de Testamentos; nº 04 de Escrituras; nº A-03 de Registro de Pessoas Jurídicas; nº A-3 de Protocolo de Registro de Títulos e Documentos e de Registro de Pessoas Jurídicas; nº B-10 a B-14 e C-16 a C-17 de Registro de Títulos e Documentos; nº 03 de Distribuição de Protesto de Títulos; nº 07 e 08 de Apontamento de Protesto de Títulos; nº 14 e 15 de Instrumentos de Protesto de Títulos; A-32 e 33 de Nascimentos; C-06 de Óbitos e C-01 Auxiliar de Natimorto; nº B-14 e 15 de Casamentos; D-15 de Edital de Proclamas e E-5 de Inscrição e Transcrição de Sentença.

25. Constatou-se que os livros mais antigos estão arquivados em lugar inapropriado, em armário aberto e em sala cuja cobertura é por telhas de cerâmica, acumulando poeira e umidade. E os livros antigos estão mal conservados, necessitando de recuperação.



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA**  
**AUDITORIA**

**DETERMINAÇÃO 16:** O titular deverá retirar os livros do arquivo em que se encontram até reforma e adequação do atual arquivo, e acomodá-los em local seguro, em armário fechado, limpá-los sistematicamente e envolver os mesmos utilizados em invólucro de plástico; bem como, providenciar a recuperação de páginas e capas dos Livros que estão mal conservados.

26. Constataram-se algumas inconformidades nas escriturações dos livros inspecionados, conforme se segue:

a) Constatou-se que faltava termo de abertura no Livro D – Edital de Proclamas; termo de encerramento no Livro B – Casamentos; e que não constam as assinaturas nos termos de abertura/encerramento nos Livros de Distribuição de Protestos de Títulos, de Apontamento de Protesto de Títulos e no de Instrumento de Protesto de Títulos; tudo em desconformidade com o disposto no art. 19 do Prov. 06/2010-CGJ, sendo sanado durante a inspeção;

b) Constataram-se falta de rubricas em folhas dos livros de Apontamento de Protesto de Títulos, de Instrumento de Protesto de Títulos, de Distribuição de Protestos de Títulos, de Edital de Proclamas, de Inscrição e Transcrição de Sentença, de Nascimentos, de Óbitos, de Procurações e no de Escrituras, em desconformidade com o art. 19 e 402, § 1º do Prov. 06/2010-CGJ;

c) Constaram-se versos de folhas ou espaços deixados em branco, sem a devida inutilização, nos registros dos Livros de Casamentos, não está atendendo ao que determina o art. 25, III do Prov. 06/2010-CGJ;

d) Constatou-se falta do destaque do número da matrícula fornecida pelo gerador do CNJ nos assentos de nascimento, de casamento e de óbito, em desacordo com os Provimentos Nº 02 e 03 de 2009 do CNJ;

e) Constataram-se falta do destaque dos valores dos emolumentos do FERMOJU e dos selos incidentes nos atos praticados no Livro de Casamentos, de Edital de Proclamas, de Inscrição, Transcrição de Sentença;

f) Constatou-se que ainda está sendo destacado indevidamente valor consoante o termo FERC no Livro B – Casamentos.

g) Constatou-se que todos os Livros em folhas soltas de Registro de Títulos e Documentos inspecionados não estavam encadernados, os quais devem ser encadernados imediatamente após o encerramento, em desacordo com o art. 21, § 2º, do Prov. 06/2010-CGJ;

h) Constaram-se ocorrências de uso de corretivo nos registros do Livro de Casamentos, em afronta ao art. 25, V, do Prov. 06/2010-CGJ;

i) Constatou-se falta de destaque do número do protocolo do título nos Instrumento de Protesto de Títulos lavrados, bem como falta de índice, pelo nome dos devedores, tudo em desacordo com os



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA**  
**AUDITORIA**

art. 210, I e II e art. 406, respectivamente. Ademais, não estão sendo assinados os cancelamentos de registro de protestos pelo Tabelião Titular, seus Substitutos ou Escreventes Autorizados, em desacordo com os ditames do art. 26, § 5º, da Lei Federal 9.492/97; e não está sendo mantida rigorosamente atualizada a escrituração dos índices a que se refere o art. 34 também da Lei 9.492/97;

j) Constatou-se erro de numeração no Livro de Distribuição de Protesto de Títulos nas págs. 52, 60, 62, 65 e 66; bem como erro na numeração dos atos no Livro de Apontamento de Protesto de Títulos, do ato de nº 4395 retornou a sequência para o ato de nº 4390 da pág. 11 v.

**DETERMINAÇÃO 17:** Corrigir as irregularidades constatadas nos registros dos livros inspecionados, e apresentá-los ao Juiz(a) Corregedor(a) Permanente para conferência.

**IRREGULARDADES QUANTO AO USO E GUARDA DOS SELOS (docs. 28 e 29)**

27. Efetivou-se conferência do estoque físico dos selos e constatou-se divergência, para maior, entre o estoque de selos consultado no sistema e a quantidade física dos selos contados por ocasião da inspeção. Esta ocorrência evidencia omissão de informação dos atos praticados com utilização de selos, pelo não lançamento tempestivo no sistema do FERMOJU da movimentação da serventia no período inspecionado.

28. O titular lançou durante a inspeção a diferença verificada no estoque de selos, baixando do saldo selos de sequências antigas não mais existentes na serventia, exceto quanto a 29 selos de escrituras (selo de nº 07) que o titular afirma não ter recebido do então responsável pela serventia, apresentou Ata de transmissão de acervo relacionando tais selos como não recebidos na transmissão do acervo, contudo o mencionado documento não consta assinado pelo interino a época. Restaram ainda como saldo no estoque de selos da serventia 02 selos de Registro de Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas (selo de nº 11), inexistente no Cartório, possivelmente se tratam de erro de processamento de dados do sistema do FERMOJU, já que quando o titular os lista para informar se tem a seguinte informação: *"Não existe saldo neste lote. Todos esses itens foram movimentados"*.

**IRREGULARDADES QUANTO AOS VALORES DO FERMOJU (docs. 30 a 32)**

29. Constataram-se débitos de valores declarados de selos e FERMOJU, verificados de competência do então titular interino Sr. Antônio Sérgio Martins e Silvar, cujo valor principal é R\$ 9.481,16 (nove mil quatrocentos e oitenta e um reais e dezesseis centavos).

30. Efetivou-se conferência, por amostragem, do quantitativo dos atos praticados e registrados nos livros inspecionados, e os dados informados no sistema do FERMOJU, sendo constatada divergência nas informações disponibilizadas no sistema por omissão de atos não informados, conforme planilha que se segue:



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA**  
**AUDITORIA**

LIVRO INSPECIONADO	Código do Ato	Qdade Atos Omissos	Valor	No Período
			Total	
De Escrituras (2012)	2007 a 2017, 2020, 2022 a 2031	25	773,25	01/07/2012 a 30/06/2013
Distribuição de Títulos	1001	66	80,52	01/07/2012 a 30/06/2013
Apontamento de Protesto de Títulos	3001 a 3006, 3017 e 3018	31	124,00	01/07/2012 a 30/06/2013
Óbito	4012 e 4013	1	0,00	01/07/2012 a 30/06/2013
Inscrição e Transcrição de Sentença	4003, 4007 e 4010	2	15,44	01/07/2012 a 30/06/2013
Protocolo de RTD e RPJ	5026 e 6013	4702	12.695,40	01/01/2008 a 31/10/2013
	<b>TOTAL DE ATOS OMISSOS</b>	<b>4827</b>	<b>13.688,61</b>	

(\*) Cálculo baseado no somatório de selos e FERMOJU, e na referência intermediária quando valores variados da Tabela de Emolumentos vigente

31. O titular comprou parcelamento do débito de R\$ 6.019,98 (seis mil e dezenove reais e noventa e oito centavos) em quatro parcelas, na Divisão de Arrecadação do FERMOJU, juntando cópia da primeira Guia de nº 646 paga, alegou que somente 2136 atos de Prenotação constatados omissos são de períodos de sua competência (11/01/2012 a 31/10/2013), e que a diferença de 2563 (R\$6.928,20) é de competência do então titular interino. O titular também compensou 21 atos de escrituras constados omissos com 21 atos de procurações verificados informados a mais no sistema do FERMOJU.

**DETERMINAÇÃO 18:** O titular deverá informar a movimentação dos atos praticados integral e tempestivamente nos sistemas de controle do FERMOJU, sob a pena de aplicação de multa de 5% (cinco por cento) do faturamento do respectivo mês informado, nos termos do art. 6º da Lei Estadual nº 14.605/2010.

32. Constataram-se, ainda, atos nos livros em quantidade menor do que a informada para o FERMOJU quais sejam: 21 Atos de Procurações, 07 Registros de Pessoas Jurídicas, 57 atos de Registro de Títulos e Documentos e 09 atos de Nascimentos.

**DETERMINAÇÃO 19:** A titular deverá justificar a ocorrência de informação ao FERMOJU de atos em quantidade maior em relação aos constatados nos registros dos livros verificados.

33. Foi constatada a guarda não formalizada nesta serventia do Livro de nº 01 de Registro de Nascimentos do Distrito Porfírio Sampaio, constando termo de abertura em 31 de outubro de 1987, quando foi lavrado o primeiro registro. Contudo não registro deste Distrito nos arquivos desta Corregedoria-Geral da Justiça, nem nos cadastros do CNJ, nem nos sistemas do FERMOJU. O titular informou que somente são emitidas 2ª vias de registros já lavrados no dito livro quando solicitadas pelos interessados, com utilização dos selos distribuídos para o 1º Ofício.

34. Concluídos os trabalhos, foram estas as constatações e determinações feitas ao Titular da serventia ora inspecionada.



**ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA  
AUDITORIA**

**II - RELATÓRIO INDIVIDUALIZADO DE INSPEÇÃO POR SERVENTIA**

**02 – INSPEÇÃO REALIZADA NO CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS DE PENTECOSTE, COM AS DETERMINAÇÕES A TITULAR.**

**DADOS DA SERVENTIA INSPECIONADA (docs. 01 a 02)**

**Nome da Serventia Auditada:** PENTECOSTE CARTÓRIO DE REGISTRO IMOBILIÁRIO  
**Nome de Fantasia:** CARTÓRIO SOARES GONDIM  
**CNPJ:** 06.579.627/0001-25  
**Código da Serventia:** FERMOJU: 052012. CNJ: 02.017-2  
**Endereço:** Rua Praça Bernardino Gomes Bezerra, Nº 448, CEP.: 62.640-000, Bairro Centro, Pentecoste/CE. **Fone:** (85) 3352-2320 e (85) 9184 - 7686  
**Ato de Criação:** Foi informada a data de 15/11/1926, comprovando-se por cópia do ato do Livro Nº 1 de Compra e Venda.  
**Titularidade:** INVESTIDA  
**Atribuições:** Registro de Imóveis, Tabelionato de Notas e de Protestos, Registro de Pessoas Jurídicas e de Registro de Títulos e Documentos.

**DADOS DOS RESPONSÁVEIS E FUNCIONÁRIOS (docs. 03 a 18)**

**TITULAR:** Maria Helena de Oliveira Soares  
**Ato de Outorga:** do Governador do Estado do Ceará, de 05/06/1973  
**Publicado no Diário Oficial:** 07/06/1973.  
**Termo de Compromisso:** Foi apresentada cópia de certidão datada de 17/04/1972, da lavra do Escrevente Substituto do Cartório do 1º Ofício dando conta de ter sido prestado Termo de Compromisso por parte a Sra. Maria Helena de Oliveira Soares perante o Juiz de Direito Raimundo Belmino Evangelista na data de 06/12/1960.  
**Grau de Instrução:** Ensino Superior – Pedagogia

**SUBSTITUTO:** Amadeu Freire Gondim  
**Portaria de designação:** Não foi apresentada  
**Termo de Compromisso:** Foi apresentada cópia de certidão da lavra da Titular do Cartório do 2º Ofício da Comarca de Pentecoste, de 06/04/1988 dando conta de haver no Livro Nº 1 da referida serventia Termo de Compromisso prestado por Amadeu Freire Gondim perante o Juiz de Direito Aziz Manuel Farias Jereissati, em 28/11/1986.

**SUBSTITUTA:** Fábيا Soares Gondim  
**Portaria de designação:** Não foi apresentada  
**Termo de Compromisso:** Foi apresentada cópia de certidão da lavra da Titular do Cartório do 2º Ofício da Comarca de Pentecoste dando conta de haver no Livro Nº 1 da referida serventia Termo



**ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA  
AUDITORIA**

de Compromisso prestado por Fábيا Soares Gondim perante o Juiz de Direito Francisco Eduardo Torquato Scosafava, em 24/02/1995.

**SUBSTITUTA:** Ana Carolina Soares Gondim

**Portaria de designação:** Foi mencionada a Portaria de nº 06/2011, todavia não foi apresentada

**Termo de Compromisso:** de 05/01/2004.

**FUNCIONÁRIOS:** Os trabalhos da serventia são executados pela Titular, pelos três Escreventes Substitutos e por mais duas funcionárias.

**REGULARIDADE DOS DADOS CADASTRAIS E FUNCIONAIS** (docs. 03 a 18)

1. Constatou-se que os dados cadastrais da serventia no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) Receita Federal do Brasil, estão desatualizados, pois no referido cadastro consta que a serventia está localizada em imóvel sem número, quando, na verdade, o número é 448.

**DETERMINAÇÃO 1:** A titular deverá atualizar o endereço da serventia no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), da Receita Federal do Brasil.

2. Não foram apresentadas as portarias publicadas de designação dos(as) Substitutos(as) indicados na ocasião da inspeção.

**DETERMINAÇÃO 2:** A titular deverá apresentar as portarias publicadas, da lavra do Juiz Corregedor Permanente da Comarca de Pentecoste, de designação dos(as) substitutos(as) indicados(as), Amadeu Freire Gondim, Fábيا Soares Gondim e Ana Carolina Soares Gondim, à Auditoria da Corregedoria-Geral da Justiça, em atendimento ao art. 83, "f" e "j", c/c art. 441 da Lei 12.342/94.

3. Constataram-se funcionários não regularmente contratados nos termos da legislação trabalhista.

**DETERMINAÇÃO 3:** Regularizar a situação contratual dos funcionários constatados sem vínculo formal com serventia, Isabella Lino de Oliveira e os substitutos, nos termos da legislação trabalhista, c/c art. 20 da Lei Federal nº 8935/94, art. 31 do CNRR e art. 487, da Lei 12.342/94.

**VERIFICAÇÃO DA ESTRUTURA, SEGURANÇA E QUALIDADE DO SERVIÇO**

4. Constatou-se que na serventia não tem extintor contra incêndio.

**DETERMINAÇÃO 4:** A Titular deverá disponibilizar extintor de incêndio para a serventia, para segurança do acervo, nos termos do art. 4º da Lei nº 8.935/94.



**ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA  
AUDITORIA**

5. Constatou-se que não constava identificação da serventia na fachada do prédio.

**DETERMINAÇÃO 5:** Identificar a serventia na fachada do prédio, de preferência com informações sobre os serviços que são postos a disposição da comunidade.

6. A Titular não mantém nas dependências da serventia, à disposição para consultas cópia impressa do Provimento nº 06/2010-CGJ.

**DETERMINAÇÃO 6:** A titular deverá manter nas dependências da Serventia versão atualizada do Provimento nº 06/2010-CGJ, à disposição para consultas, em local visível e de fácil acesso ao público, nos termos do art. 10, XVI do mencionado Provimento.

**VERIFICAÇÕES DE ATENDIMENTO AS NORMAS VIGENTES (docs. 19 a 27)**

7. Não foram apresentadas as certidões negativas de débitos previdenciários (CND) e de quitação do FGTS (CRF) por ocasião da inspeção.

**DETERMINAÇÃO 7:** Apresentar as certidões negativas de débitos previdenciários (CND) e de quitação do FGTS (CRF) à Auditoria da CGJ-CE.

8. A titular não comprovou o recolhimento mensal de seu Imposto de Renda de Pessoa Física por ocasião da inspeção.

**DETERMINAÇÃO 8:** A titular deverá comprovar ao Juiz Corregedor Permanente o recolhimento mensal do Imposto de Renda de Pessoa Física, em carnê leão, nos termos do art. 106, I do Decreto nº 3.000/99.

9. Constatou-se que a titular não havia confirmado o cadastrado da serventia no sistema Malote Digital, o qual deve acessar diariamente e consultar os comunicados de interesse do cartório.

**DETERMINAÇÃO 9:** A titular deverá confirmar o cadastro da serventia e utilizar, consultando diariamente o sistema Malote Digital nos termos do que dispõe o Provimento nº 11/2013-CGJ e o Provimento nº 25 da Corregedoria Nacional da Justiça.

10. O(a) Titular não adotou as devidas providências para o atendimento das Recomendações nº 9 e 11 do CNJ, sobre a formação e manutenção de arquivo de segurança dos livros e documentos do acervo.

**DETERMINAÇÃO 10:** A titular deverá providenciar a formação e manutenção de arquivo de segurança dos livros e documentos do acervo, de acordo com a Recomendação nº 9/2013, alterada pela de nº 11/2013, ambas da Corregedoria Nacional de Justiça.



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA**  
**AUDITORIA**

11. Constatou-se que na serventia não existe o Livro de Registro Diário Auxiliar da Receita e da Despesa.

**DETERMINAÇÃO 11:** A titular deverá abrir e escriturar regularmente o Livro de Registro Diário Auxiliar da Receita e da Despesa, nos moldes da determinação contida no Provimento nº 34/2013 do CNJ.

12. O(a) Titular não está enviando regularmente a Declaração sobre Operações Imobiliárias – DOI à Receita Federal do Brasil.

**DETERMINAÇÃO 12:** A titular deverá entregar as Declarações sobre as Operações Imobiliárias – DOI em atraso e as demais regularmente nos prazos, com as informações sobre a lavratura, anotação, averbação, matrícula ou registro de imóveis, consoante o art. 8º, § 1º da Lei nº 10.426/2002 e o art. 4º da IN/ RFB nº 1.112/2010, comprovando à Auditoria da CGJ-CE.

13. O(a) Titular não vem fazendo a devida comunicação para fins de baixa e cancelamento na distribuição de protestos ao Oficial Distribuidor, com o respectivo repasse dos emolumentos e recolhimento dos valores do FERMOJU.

**DETERMINAÇÃO 13:** A Titular deverá comunicar ao Oficial Distribuidor de protestos os títulos levados a efeito ou cancelados na serventia em questão, para fins de baixa e cancelamento na distribuição, verificando o recolhimento das custas do FERMOJU e o repasse dos emolumentos, conforme previsto nos §§ 3º e 4º do art. 214 do Provimento nº 06/2010-CGJ com regulamentação no Provimento nº 01/2011-CGJ.

14. Constatou-se que o(a) Titular não está incluindo os atos praticados de escrituras diversas e de procurações no portal da CENSEC (Central Notarial de Serviços Eletrônicos Compartilhados), nas respectivas centrais: RCTO, CESDI, CEP e CNSIP, conforme determinação contida no Prov. nº 18/2012, alterado pelo Prov. nº 31/2013, ambos do CNJ.

**DETERMINAÇÃO 14:** A titular deverá atender a determinação contida no Prov. nº 18/2012, alterado pelo Prov. nº 31/2013, ambos do CNJ, disponibilizando as informações dos atos praticados de escrituras diversas e de procurações no portal da CENSEC.

15. Constatou-se que o(a) Titular não está encaminhando trimestralmente a Relação de Aquisição de Imóveis Rurais por pessoas Estrangeiras à CGJ/CE e ao Ministério da Agricultura/INCRA, ainda que sob a forma de declaração negativa.

**DETERMINAÇÃO 15:** A Titular deverá Fazer levantamento de todos os trimestres omissos de prestação da Relação de Aquisição de Imóveis Rurais por pessoas Estrangeiras e informá-los imediatamente à CGJ e ao Ministério da Agricultura/INCRA, da forma definida no art. 759 do Prov. 06/2010-CGJ, ainda que por declaração negativa, sob a pena de apuração em processo disciplinar, inclusive sujeito a perda de delegação, na conformidade do art. 11 da Lei 5.709/71.



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA**  
**AUDITORIA**

**VERIFICAÇÃO DA GUARDA, CONSERVAÇÃO E ESCRITURAÇÃO DOS LIVROS**

16. Durante a inspeção foram examinados por amostragem os seguintes Livros: nº 80 a 82 de Procurações; nº 02 de Testamentos; nº 32-A e 33-A e 33 de Escrituras; nº A-03 de Registro de Pessoas Jurídicas; nº A-02 de Protocolo de Registro de Pessoas Jurídicas e de Títulos e Documentos; nº B-28 a B-32 de Registro de Títulos e Documentos; nº 03 de Apontamento de Protesto de Títulos, nº 11 de Instrumento de Protesto de Títulos, nº 1-E de Protocolo de Imóveis e as algumas fichas do Livro de Registros de Imóveis.

17. Constatou-se que o livro nº 2 – A de Registro Geral de Imóveis não está em bom estado de conservação, assim como os livros mais antigos, fazendo-se necessária a recuperação de páginas e das capas.

**DETERMINAÇÃO 16:** A titular deverá recuperar as páginas e capas do livro nº 2 – A de Registro Geral de Imóveis, bem como dos livros mais antigos que necessitam de recuperação.

18. Verificou-se que na serventia não há o livro obrigatório: Especial de Aquisição de Imóveis por Estrangeiros.

**DETERMINAÇÃO 17:** Providenciar a abertura do livro obrigatório: Especial de Aquisição de Imóveis por Estrangeiros e a atualização da escrituração dos Livros obrigatórios Indicador Pessoal e Real, não escriturados desde 2003.

19. Constataram-se algumas inconformidades nas escriturações dos livros inspecionados, conforme se seguem:

a) Constataram-se falta de rubrica em folhas dos livros de Procurações; nas folhas 80, 81, 105, 106, 195 e 200 dos Livros de Escrituras; e nas de Instrumento de Protesto de Títulos, tudo em desconformidade com o art. 19 do Prov. 06/2010-CGJ;

b) Constataram-se, ainda, nos livros de Procurações ausência de assinatura do outorgante nas páginas 29/29v do livro 82/B, bem como ausência de assinatura da escrevente nas páginas 41/41v, 34/34v, 25/25v e 24/24v e assinatura a “rogo” nas páginas 19/19v e 01/01v; por fim, o último Livro de Procuração em folhas soltas encadernado foi o de nº 31, com termo de encerramento em 02/03/2005, a partir de então não o titular não mais encadernou os ditos livro, descumprindo os ditames do art. 21, § 2º do Prov. 06/2010-CGJ;

c) Constatou-se que os Livros de Procurações, Escrituras, Registro de Pessoas Jurídicas e Registro de Títulos e Documentos em folhas soltas não estão sendo encadernados imediatamente, em desacordo com o art. 21, § 2º do Prov. 06/2010-CGJ;

d) Constatou-se falta do destaque dos valores dos emolumentos, do FERMOJU, e dos selos incidentes nos atos praticados no Livro de Escrituras, desatendendo ao art. 30, VII, do Prov. 06/2010-CGJ;



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA**  
**AUDITORIA**

- e) Constataram-se versos de folhas ou espaços deixados em branco, sem a devida inutilização, nos registros do Livro de Registro de Pessoas Jurídicas desatendendo ao que determina o art. 25, III do Prov. 06/2010-CGJ;
- f) Constatou-se falta do destaque do número da matrícula fornecida pelo gerador do CNJ nos assentos de nascimento, de casamento e de óbito, em desacordo com os Provimentos N° 02 e 03 de 2009 do CNJ;
- g) Constatou-se que o Livro de Apontamento de Títulos não está sendo encerrado diariamente, contendo o número de títulos apresentados, em desacordo com o art. 200, § 1º do Prov. 06/2010-CGJ;
- h) Constatou-se falta do termo de abertura nos Livros de Procuções, e no de N° 3 de Registro de Pessoa Jurídica e no de Protocolo de PJ, em desacordo com o que preceitua o art. 19;
- i) Constatou-se no Livro N° 32 de Cessão de Direitos e Atos Diversos que existem 5 (cinco) escrituras lavradas sem assinaturas nas fls. 58, 59, 60, 80 e 104;

**DETERMINAÇÃO 18:** Corrigir as inconformidades constatadas nos registros dos livros inspecionados, conforme itens acima relacionados e apresentá-los ao Juiz Corregedor Permanente para conferência.

20. Verificaram-se existência de 5 (cinco) escrituras lavradas sem assinaturas nas fls. 58, 59, 60, 80 e 104 do Livro N° 32 de Cessão de Direitos e Atos Diversos, excedido o prazo de 30 (trinta) dias para finalização. Foram canceladas durante a inspeção.

**DETERMINAÇÃO 19:** A titular deve verificar se as escrituras estão sendo lavradas e assinadas com a finalização dentro do prazo legal de 30 (trinta) dias, em conformidade com o art. 299 e art. 302 do Provimento n.º 06/2010-CGJ.

**IRREGULARDADES QUANTO AO USO E GUARDA DOS SELOS (docs.30 e 31)**

21. Efetivou-se conferência do estoque físico dos selos e constatou-se divergência, para maior, entre o estoque de selos consultado no sistema e a quantidade física dos selos contados por ocasião da inspeção, conforme planilha que se segue:



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA**  
**AUDITORIA**

SELOS	SALDO DO SISGUIA	DO	ESTOQUE EFETIVO	DIFERENÇA NO ESTOQUE	R\$ UNIT. DO SELO (HOJE)	VALOR REF. A DIFERENÇA IDENTIFICADA NOS SELOS (R\$)
SELO Nº 02	295		210	85	0,75	R\$ 63,75
SELO Nº 03	838		766	72	0,62	R\$ 44,64
SELO Nº 04	48		17	31	5,02	R\$ 155,62
SELO Nº 05	24		18	6	1,30	R\$ 7,80
SELO Nº 06	45		37	8	3,48	R\$ 27,84
SELO Nº 07	23		20	3	17,42	R\$ 52,26
SELO Nº 11	103		30	73	3,48	R\$ 254,04
SELO Nº 12	64		59	5	10,45	R\$ 52,25
SELO Nº 13	36		33	3	26,13	R\$ 78,39
SELO Nº 14	107		100	7	0,75	R\$ 5,25
SELO Nº 15	19		0	19	17,42	R\$ 330,98
<b>TOTAL</b>				<b>312</b>		<b>R\$ 1.072,82</b>

22. A titular lançou durante a inspeção a diferença verificada no estoque de selos, baixando o saldo de referente à sequências antigas de selos não mais existentes na serventia.

#### IRREGULARDADES QUANTO AOS VALORES DO FERMOJU (docs. 28 a 35)

23. Efetivou-se conferência, por amostragem, do quantitativo dos atos praticados e registrados nos livros inspecionados e dos dados informados no sistema do FERMOJU, sendo constatada divergência nas informações disponibilizadas no sistema por omissão de atos não informados, conforme planilha que se segue:

LIVRO INSPECIONADO	Código do Ato	Qdade Atos Omissos	Valor	No Período
			Total	
Apontamento de Protesto de Títulos	3001 a 3006, 3017 e 3018	10	40,00	01/07/2012 a 30/06/2013
Protocolo de RTD e RPJ	5026 e 6013	2493	6.731,10	01/01/2008 a 31/10/2013
Protocolo de Registro de Imóveis	7025	309	834,30	01/01/2008 a 31/10/2013
<b>TOTAL DE ATOS OMISSOS</b>		<b>2812</b>	<b>7.605,40</b>	

(\*) Cálculo baseado no somatório de selos e FERMOJU, e na referência intermediária quando valores variados da Tabela de Emolumentos vigente

24. A titular notificada por ocasião da inspeção à regularização das informações e o recolhimento do valor ao FERMOJU referente aos atos constatados omissos, no prazo de 10 (dez) dias, deixou transcorrer o prazo sem efetivar as providências do atendimento.



**ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA  
AUDITORIA**

**DETERMINAÇÃO 20:** A titular deverá imediatamente comprovar o pagamento do valor de R\$ 7.605,40 (sete mil seiscientos e cinco reais e quarenta centavos) de custas do FERMOJU incidentes sobre os atos constatados omissos de lançamentos no período compreendido entre 01/01/2008 a 31/10/2013, com justificativa do ocorrido. Devendo assegurar que todos os atos praticados no serviço delegado, sejam declarados integral e tempestivamente, e recolhidos os valores decorrentes, sob a pena de apuração de conduta disciplinar e aplicação de multa nos termos do art. 6º da Lei Estadual nº 14.605/2010.

25. Concluídos os trabalhos, foram estas as constatações e determinações feitas ao Titular da serventia ora inspecionada.



**ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA  
AUDITORIA**

## II - RELATÓRIO INDIVIDUALIZADO DE INSPEÇÃO POR SERVENTIA

**03- INSPEÇÃO NO CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DO DISTRITO DE SEBASTIÃO DE ABREU DE PENTECOSTE - Código da Serventia: 052013**

### DADOS DA SERVENTIA:

**Nome do Cartório:** Cartório de Registro Civil do Distrito de Sebastião de Abreu da Comarca de Pentecoste

**Portaria de Anexação:** Não conta

**Titularidade:** VAGA

### DADOS DOS RESPONSÁVEIS PELO ACERVO

**RESPONSÁVEL:** Getúlio de Pessoa Coelho Filho

**Ato de responsência:** Não há.

**Publicação:** Não há.

**Termo de compromisso:** Não consta.

**Substituto(a):** Não indicou

### CONSIDERAÇÕES GERAIS

1. O acervo do Cartório de Registro Civil do Distrito de Sebastião de Abreu encontra-se sob a responsabilidade, provisória, do Titular do Cartório do 1º Ofício de Registro Civil da Sede, Sr. Getúlio de Pessoa Coelho Filho. Constatou-se que não consta portaria do Juiz Corregedor Permanente da Comarca de anexação nem a designação do Sr. Getúlio para responder como Interino da mencionada serventia.

**DETERMINAÇÃO 1:** O titular interino deverá solicitar ao Juiz Corregedor Permanente da Comarca de Pentecoste a expedição de portaria para a regularização da anexação da serventia do Distrito de Sebastião de Abreu ao 1º Ofício de Registro Civil da Sede, e de formalização de designação do titular do 1º Ofício de Registro Civil que ora já detém a guarda do acervo para responder como interino da serventia do distrito em questão até ulterior decisão.

2. Constatou-se que o responsável não vem atendendo a comunidade do Distrito de Sebastião de Abreu na localidade, vem prestando o serviço na sede do Cartório do 1º Ofício de Pentecoste, em desacordo com a Resolução de nº 80/2009 do CNJ, no art. 7º, "f", no qual determina o atendimento na comunidade interessada do acervo recolhido ainda que em caráter itinerante e periódico.



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA**  
**AUDITORIA**

**DETERMINAÇÃO 2:** O titular deverá efetivar o atendimento da serventia do Distrito de Sebastião de Abreu, na comunidade local, ainda que em caráter itinerante e periódico, nos termos do art. 7º, "f", da Resolução nº 80/2009 do CNJ.

3. O acervo do distrito é formado pelos seguintes livros:

LIVRO A-01 de Registro de Nascimento, termo de abertura de 27 de agosto de 1987, data do primeiro ato, e último ato lavrado em 20 de maio de 1993, ato de número: 833;

LIVRO B-01 de Registro de Casamentos, termo de abertura de 23 de dezembro de 1987, data do primeiro ato, e último ato lavrado em 29 de abril de 1993, ato de número: 123;

LIVRO D-01 de Registro de Edital de Proclamas, termo de abertura de 12 de novembro de 1987, data do primeiro ato, e último ato lavrado em 25 de março de 1993, ato de número: 126;

4. O titular que responde pelo acervo informou que os registros dos livros estão com vários problemas nas escriturações, e que era prática da pessoa que respondia anteriormente pela serventia emitir os traslados de registros civis sem a lavratura nos respectivos livros, o que a seu ver torna impraticável dar continuidade na escrituração destes livros. Assim somente vem emitindo 2ª vias de registros quando constados regulares, e com utilização dos selos distribuídos para o cartório do 1º Ofício de Registro Civil da Sede.

**DETERMINAÇÃO 3:** O responsável deverá relacionar os problemas e irregularidades constantes nos registros dos livros do distrito e encaminhar ao Juiz Corregedor Permanente da Comarca para conhecimento e manifestação sobre os fatos.

**DETERMINAÇÃO 4:** O responsável deverá verificar a possibilidade de encerramento antecipado dos livros hoje em andamento pelas irregularidades constatadas, abrindo novos livros para lançamento regular dos registros da comunidade do distrito de Sebastião de Abreu, com utilização inclusive de selos distribuídos para a dita serventia.

5. Constatou-se que a serventia não possui inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) da Receita Federal do Brasil, necessário para o preenchimento de dados no sistema Justiça Aberta do CNJ. Bem como se verificou que o responsável não vem prestando as informações semestrais dos atos praticados e da arrecadação bruta da serventia do Distrito, no sistema Justiça Aberta do CNJ.

**DETERMINAÇÃO 5:** O responsável interino deverá efetivar a inscrição da serventia no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) da Receita Federal do Brasil, necessário para o preenchimento de dados no sistema Justiça Aberta do CNJ, consoante o Provimento nº 24/2012-CNJ. E informar imediatamente os dados cadastrais e o quantitativo dos atos praticados e os valores da arrecadação bruta no sistema Justiça Aberta do CNJ, ainda que sem movimento, em atraso desde o exercício de 2005, sob a pena, verificado o não atendimento, de apuração de



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA**  
**AUDITORIA**

conduta em processo administrativo disciplinar.

6. Constatou-se que o responsável não estava acessando os ambientes do sistema Portal Extrajudicial - PEX, da CGJ, e do sistema Malote Digital, do CNJ, nos quais deve verificar diariamente as comunicações em geral e atender as solicitações e determinações impostas nos documentos postadas.

**DETERMINAÇÃO 6:** O responsável interino deverá confirmar os cadastros da serventia nos sistemas Portal Extrajudicial - PEX, da CGJ, e Malote Digital, do CNJ, e consultá-los diariamente, nos termos do que dispõem os Provimentos nº 10/2013-CGJ e 11/2013-CGJ, e no Provimento nº 25 da Corregedoria Nacional da Justiça, mediante contato pelo telefone (85) 3277-4800 com a Central de Atendimento em Tecnologia da Informação do Tribunal de Justiça do Ceará (CATI).

7. Verificou-se que o responsável não adotou as devidas providências para o atendimento das Recomendações nº 9 e 11 do CNJ, sobre a formação e manutenção de arquivo de segurança dos livros e documentos do acervo.

**DETERMINAÇÃO 7:** O responsável deverá providenciar a formação e manutenção de arquivo de segurança dos livros e documentos do acervo, de acordo com a Recomendação nº 9/2013, alterada pela de nº 11/2013, ambas da Corregedoria Nacional de Justiça.

8. Concluídos os trabalhos, foram estas as constatações e determinações feitas ao(a) responsável pela serventia ora inspecionada.



ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA  
AUDITORIA

## II - RELATÓRIO INDIVIDUALIZADO DE INSPEÇÃO POR SERVENTIA

**04 – INSPEÇÃO REALIZADA NO CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DO DISTRITO DE MATIAS, COM AS DETERMINAÇÕES AO TITULAR.**

### DADOS DA SERVENTIA INSPECIONADA (doc. 01)

**Nome da Serventia Auditada:** CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DO DISTRITO DE MATIAS

**Código da Serventia:** 052015

**CNPJ Nº:** 234899.09/0001-50. **FERMOJU:** 052015. **CNJ:** 02.035-4

**Endereço:** Praça José Sampaio Rodrigues, Distrito de Matias, Pentecoste/CE.

**Fone:** (85) 9611-2234 e (85) 9195-3305

**Titularidade:** INVESTIDA

**Atribuições:** Registro de Pessoas Naturais, procurações, autenticação e reconhecimento de firma

### DADOS DOS RESPONSÁVEIS E FUNCIONÁRIOS (docs. 02 a 12)

**TITULAR:** JOSÉ HERCULANO VERÇOSA

**Ato de Outorga:** Ato do Governador do Estado do Ceará, de 06/05/1985

**Publicado:** em 08/05/1985, DOE.

**Termo de Compromisso:** Foi apresentada certidão da lavra do Escrevente autorizado do Cartório do 2º Ofício dando conta de Termo de Compromisso de José Herculano Verçosa perante o Juiz de Direito Francisco Adriano Queiroz, em 13/05/1985

**Grau de Instrução:** Ensino Fundamental completo

**SUBSTITUTA:** LUNGUINHA PESSOA VERÇOSA

**Portaria de designação:** Portaria nº 12/2007.

**Publicado:** Não foi apresentada cópia do DJ.

**Termo de Compromisso:** Prestado perante a Juíza de Direito Dra. Fátima Xavier Damasceno, em 09/10/2007.

**FUNCIONÁRIOS:** Os trabalhos da serventia são executados pelo Titular e pela Escrevente Substituta.

**JUIZ DE PAZ TITULAR:** JOSÉ PEREIRA LIMA

**Provimento da Presidência do TJCE:** Não foi apresentado.

**Publicado:** Não foi apresentado.

**Termo de Compromisso:** 23/11/1998.



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA**  
**AUDITORIA**

### **REGULARIDADE DOS DADOS CADASTRAIS E FUNCIONAIS**

1. Constatou-se que o Titular não vem recolhendo a sua contribuição previdenciária incidente sobre os emolumentos cobrados. A substituta, sua esposa, já é aposentada por outra fonte.

**DETERMINAÇÃO 1:** O(a) Titular deverá regularizar as suas contribuições previdenciárias pendentes, incidentes sobre os emolumentos recebidos, e recolher regularmente as demais, nos termos da legislação previdenciária, c/c o art. 40 da Lei Federal nº 8935/94.

### **REGULARIDADE NA DESIGNAÇÃO DO JUIZ DE PAZ**

2. Não foi apresentado Provimento da Presidência do Tribunal de Justiça do Ceará de designação do Sr. José Pereira Lima na função de Juiz de Paz.

**DETERMINAÇÃO 2:** O Titular deverá enviar para a Corregedoria cópia do Provimento da Presidência do Tribunal de Justiça do Ceará que designou o Sr. José Pereira Lima para a função de Juiz de Paz, e, caso não exista, encaminhar para o Juiz Corregedor Permanente da Comarca lista tríplice dos candidatos aptos a funcionarem como Juizes de Paz Titular e Suplente na localidade, a qual será submetida a apreciação da Presidência do Tribunal de Justiça do Ceará para designação, seguindo-se publicação, nos termos da decisão contida no Processo Adm/TJ de nº 2007.007.9348-3, do Conselho Superior da Magistratura, de 4 de junho de 2007.

### **VERIFICAÇÃO DA ESTRUTURA, SEGURANÇA E QUALIDADE DO SERVIÇO**

3. Constatou-se que o titular vinha prestando o serviço da serventia fora do Distrito de Matias, em sua residência no Centro de Pentecoste, justificando que o acesso é precário e que a procura é pelos serviços é pequena, afirmou que a comunidade se desloca até sua residência e o procura quando precisam de algum serviço, inclusive para lavratura de procurações públicas. Essa prática é irregular e não atende ao princípio de criação e instalação dos Cartórios de Distritos, que precipuamente é facilitar o acesso especialmente do serviço de registro civil de pessoas naturais das comunidades mais distantes e de difícil acesso.

**DETERMINAÇÃO 3:** O(a) Titular deve efetivar imediatamente o atendimento da comunidade na sede do Distrito do Matias, podendo consultar o(a) Juíz(a) Corregedor(a) Permanente sobre a possibilidade de atendimento em horário alternativo verificada sempre a necessidade do público local.



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA**  
**AUDITORIA**

**DETERMINAÇÃO 4:** Estabelecido o atendimento da serventia na sede do Distrito de Matias o Titular deverá efetivar e comprovar as seguintes providências:

- a) nas instalações do prédio deverá constar extintor de incêndio, o telhado deve ser forrado e as janelas e portas devem ter grades de ferro, para segurança do acervo, nos termos do art. 4º da Lei nº 8.935/94, bem como banheiro para uso público;
- b) deve afixar o horário de atendimento da serventia em local visível ao público, conforme prevê o art. 4º, § 3º do Provimento nº 06/2010-CGJ;
- c) deve afixar em local visível ao público o quadro funcional do serviço extrajudicial, com destaque dos nomes do(a) Titular e do(a) Substituto(a), como preceitua o art. 33, do Provimento nº 06/2010-CGJ;
- d) deve afixar e manter a disposição a Tabela de Emolumentos atualizada em local visível, de fácil leitura e acesso ao público, nos termos do art. 30, VII, da Lei Federal nº 8.935/94 e art. 10, VII do Provimento nº 06/2010-CGJ, inclusive passível de multa no valor de R\$1.000,00 (um mil reais), conforme art. 3º da Lei Estadual nº 13.522/2004;
- e) deve afixar e manter nas dependências da serventia, em local de grande visibilidade, informações claras sobre a gratuidade para lavratura dos assentos de nascimento e óbito, bem como pela emissão das respectivas primeiras certidões, nos termos do art. 30, § 3º-C, da Lei Federal 6.015/73.

**VERIFICAÇÕES DE ATENDIMENTO AS NORMAS VIGENTES**

4. Verificou-se que o titular não adotou as devidas providências para o atendimento das Recomendações nº 9 e 11 do CNJ, sobre a formação e manutenção de arquivo de segurança dos livros e documentos do acervo.

**DETERMINAÇÃO 5:** O titular deverá providenciar a formação e manutenção de arquivo de segurança dos livros e documentos do acervo, de acordo com a Recomendação nº 9/2013, alterada pela de nº 11/2013, ambas da Corregedoria Nacional de Justiça.

5. Constatou-se que na serventia não existe o Livro de Registro Diário Auxiliar da Receita e da Despesa.

**DETERMINAÇÃO 6:** O titular deverá abrir e escriturar regularmente o Livro de Registro Diário Auxiliar da Receita e da Despesa, nos moldes da determinação contida no Provimento nº 34/2013 do CNJ.



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA**  
**AUDITORIA**

6. O titular afirmou que não vem fornecendo recibo discriminado dos emolumentos cobrados de todos os atos praticados.

**DETERMINAÇÃO 7:** O titular deverá fornecer recibo discriminando os emolumentos cobrados por todos os atos praticados, ainda que não solicitado pelo interessado, de acordo com o art. 30, IX da Lei nº 8.935/94 e o art. 10, VIII, do Provimento nº 06/2010-CGJ.

7. O titular afirmou que não estão sendo encaminhadas ao Juiz competente as certidões de registro de nascimento em que foi estabelecida apenas a maternidade.

**DETERMINAÇÃO 8:** O titular deverá encaminhar ao Juízo competente as certidões de registros de nascimentos em que foi estabelecida somente a maternidade, nos termos do art. 2º da Lei Federal 8.560/92.

8. Constatou-se que o Cartório não está encaminhando mensalmente as informações dos óbitos registrados, nos primeiros cinco dias, à Secretaria de Saúde do município e à Junta do Serviço Militar.

**DETERMINAÇÃO 9:** O titular deverá encaminhar mensalmente as informações dos óbitos registrados, nos primeiros cinco dias do mês subsequente, à Secretaria de Saúde do município e à Junta do Serviço Militar, nos termos do art. 126, III do Provimento nº 06/2010-CGJ.

9. O(a) titular não comprovou a regularidade do envio trimestral ao Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE da relação dos nascimentos, casamentos e óbitos ocorridos.

**DETERMINAÇÃO 10:** O titular deverá comprovar o envio trimestral ao IBGE das informações dos nascimentos, casamentos e óbitos ocorridos, nos primeiros oito dias dos meses de janeiro, abril, julho e outubro de cada ano, nos termos do art. 64 do Provimento nº 06/2010-CGJ, inclusive suscetível à multa de 1 (um) a 5 (cinco) salários mínimos para a Dívida Ativa da União.

10. Constatou-se que as certidões de reconhecimentos de firmas não estão sendo feitas com identificação da espécie, se por autenticidade ou semelhança.

**DETERMINAÇÃO 11:** O titular deverá identificar nas certidões de reconhecimento de firmas a espécie, se foi por autenticidade ou semelhança, conforme art. 385 do CNBR.

## IRREGULARIDADES VERIFICADAS NOS LIVROS

11. Durante a inspeção foram examinados por amostragem os seguintes Livros: nº 02 de Procurações; A-30 de Nascimentos; C-04; nº B-05 e B-06 de Casamentos e D-03 de Edital de Proclamas.



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA**  
**AUDITORIA**

12. Constataram-se algumas inconformidades nas escriturações dos livros inspecionados, conforme se seguem:

a) Constatou-se que não há o destaque da matrícula do CNJ nos registros dos livros de nascimento, casamento e óbito. O titular deverá fazer nos moldes dos Provimentos Nº 02 e 03 de 2009 do CNJ;

b) Constaram-se ocorrências de rasuras e uso de corretivo nos registro do livro de Procuраções. O titular deverá abolir, nos moldes do art. 25, V, VI e VII, do Prov. 06/2010-CGJ;

c) Constaram-se versos de folhas ou espaços deixados em branco, sem a devida inutilização, nos registros dos Livros de Procuраções. O titular deverá inutilizar como determina o art. 25, III do Prov. 06/2010-CGJ;

d) Constatou-se falta do destaque dos valores dos emolumentos, do FERMOJU e dos selos nos registro dos livros de Procuраções e de Casamento. O titular deverá efetivar em conformidade com o art. 30, VII, do Prov. 06/2010-CGJ;

e) Constatou-se que ainda, o destaque, indevido, do termo ACM/FERC no Livro de Procuраções. O titular deverá não mais usar tais termos;

f) Constatou-se que nos Livros A de Nascimento, no C de Óbitos e no B de Casamentos não constam qualificação de quem assina a "rogo", em desacordo com o art. 25, XII e 268, § 1º. Ainda, no Livro B de Casamentos os selos são usados fora da sequência e nos assentos de casamentos gratuitos não consta anotação do número do selo utilizado. O titular deverá qualificar corretamente as partes que assinam a "rogo e destacar nos assentos o número dos selos utilizados;

g) Não constam anotados os números das Declarações de Nascidos Vivos (DNV) e das Declarações de Óbitos (D.O) nos assentos de nascimento e de óbito. O titular deverá efetivar as anotações como previsto nos art. 72, § 1º e 120, XIII do Provimento nº 06/2010.

**DETERMINAÇÃO 12:** O titular deverá corrigir as irregularidades constatadas nos registros dos livros inspecionados, atentado para a escrituração correta dos registros seguintes, e apresentá-los ao Juiz(a) Corregedor(a) Permanente para conferência.

### **IRREGULARDADES QUANTO AO USO E GUARDA DOS SELOS (docs. 21 e 22)**

13. Efetivou-se conferência do estoque físico dos selos e constatou-se divergência, para maior, entre o estoque de selos consultado no sistema e a quantidade física dos selos contados por ocasião da inspeção. O titular lançou durante a inspeção a diferença verificada no estoque de selos, baixando os saldos de sequências antigas não mais existentes na serventia.



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA**  
**AUDITORIA**

**IRREGULARDADES QUANTO AOS VALORES DO FERMOJU (doc. Xxx a xxx)**

14. Efetivou-se conferência, por amostragem, do quantitativo dos atos praticados e registrados nos livros inspecionados, e os dados informados no sistema do FERMOJU, sendo constatada divergência nas informações disponibilizadas no sistema por omissão de atos não informados, conforme planilha que se segue:

ATOS OMISSOS AO FERMOJU NOS LIVROS INSPECIONADOS	Código do Ato	QTDE ATOS OMISSOS	Valor (*)	No Período
			Total	
Registro de Nascimento	4001 e 4002	3	0,00	01/07/2012 a 31/12/2012
Casamentos	4004 e 4005	3	35,94	01/07/2012 a 31/12/2012
<b>TOTAL DE ATOS OMISSOS</b>		<b>171</b>	<b>35,94</b>	

15. O titular antes do fechamento deste relatório comprovou o recolhimento do valor evidenciado na planilha acima na guia de débito em correição de nº 106.

**DETERMINAÇÃO 13:** O titular deverá informar a movimentação dos atos praticados integral e tempestivamente nos sistemas de controle do FERMOJU, sob a pena de aplicação de multa de 5% (cinco por cento) do faturamento do respectivo mês informado.

16. Concluídos os trabalhos, foram estas as constatações e determinações feitas ao Titular da serventia ora inspecionada.



**ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA  
AUDITORIA**

**III - RECOMENDAÇÕES AO(A) EXMO(A). JUIZ(A) CORREGEDOR(A)  
PERMANENTE DA COMARCA DE PENTECOSTE**

**RECOMENDAÇÃO 1:** Determinar e acompanhar o pleno atendimento **das recomendações e determinações** ora dirigidas aos Titulares das serventias inspecionadas do Cartório do 1º Ofício do Registro Civil e do 2º Ofício de Registro de Imóveis, nos termos do Provimento nº 06/2007, deste Órgão Censor, publicado no Diário da Justiça de 16/07/2007, c/c arts. 1º e 2º do Provimento nº 01/1997, de 04/02/1997, do Egrégio Tribunal de Justiça;

**RECOMENDAÇÃO 2:** Verificar se o titular do 1º Ofício de Registro Civil regularizou a situação contratual do funcionário e substituto, Sr. Getúlio de Pessoa Coelho; bem como se a titular do 2º Ofício de Registro de Imóveis, também regularizou a situação contratual da funcionária Isabella Lino de Oliveira e dos substitutos, Amadeu Freire Gondim, Fábila Soares Gondim e Ana Carolina Soares Gondim, todos constatados sem vínculos formais com as respectivas serventias, e sem o regular recolhimento de suas contribuições previdenciárias, nos termos da legislação trabalhista e previdenciária, c/c art. 20 da Lei Federal nº 8935/94, art. 31 do CNJR e art. 487, da Lei 12.342/94;

**RECOMENDAÇÃO 3:** Encaminhar à apreciação da presidência do Tribunal de Justiça do Ceará listas tríplices dos candidatos aptos a funcionarem como Juizes de Paz Titular e Suplente, na sede da Comarca de Pentecoste e no Distrito de Matias, para designação por Provimento dos indicados, seguindo-se publicação, nos termos da decisão contida no Processo Adm/TJ de nº 2007.007.9348-3, do Conselho Superior da Magistratura, de 4 de junho de 2007;

**RECOMENDAÇÃO 4:** Verificar se o titular do 1º Ofício de Registro Civil providenciou local adequado para guarda dos livros da serventia, enquanto não concluir reforma para melhoria da estrutura física da atual sala de arquivo dos livros;

**RECOMENDAÇÃO 5:** Verificar se o titular do 1º Ofício de Registro Civil corrigiu os dados informados sobre a quantidade dos atos praticados e a respectiva arrecadação bruta no sistema Justiça Aberta do CNJ, constados divergentes consoante o Provimento nº 24/2012-CNJ, sob a pena de apuração em procedimento disciplinar;

**RECOMENDAÇÃO 6:** Verificar se a titular do 1º Ofício do Registro Civil está efetivando a baixa e o cancelamento na distribuição dos títulos protestados e levados e efeito na dita serventia e na serventia do 2º Ofício de Imóveis, com o recolhimento dos valores ao FERMOJU, em conformidade com o disposto no art. 858, do CNJR, alterado pelo Provimento nº 01/2011/CGJ;

**RECOMENDAÇÃO 7:** Verificar irregularidade das declarações de reconhecimento de firmas efetuadas nas serventias do 1º Ofício do Registro Civil e no Distrito de Matias que vinham sendo feitas sem constar a espécie, se foi por autenticidade ou semelhança, na conformidade do art. 385 do CNJR;



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA**  
**AUDITORIA**

**RECOMENDAÇÃO 8:** Apurar a conduta disciplinar dos titulares do 1º Ofício de Registro Civil e do 2º Ofício de Registro de Imóveis da Sede, em face do volume de divergências de atos faltosos de prestação de informação no sistema do FERMOJU e conseqüente recolhimento de valores devidos ao Fundo, o que suscita prática de possível omissão de receita, inclusive sujeita a pena de aplicação de multa de 5% (cinco por cento) do faturamento do respectivo mês informado, nos termos do art. 6º da Lei Estadual nº 14.605/2010;

**RECOMENDAÇÃO 9:** Verificar a regularidade da guarda constatada não formalizada do livro nº 1 de Registro de Nascimentos do Distrito de Porfírio Sampaio na serventia do 1º Ofício de Registro Civil da Sede;

**RECOMENDAÇÃO 10:** Verificar a falta de portarias publicadas de designação dos(as) substitutos(as) indicados(as) do 2º Ofício do Registro de Imóveis: Amadeu Freire Gondim, Fábila Soares Gondim e Ana Carolina Soares Gondim, e, caso não existam, determinar a lavratura seguindo-se a publicação, em atendimento ao art. 83, "f" e "j", da Lei 12.342/94;

**RECOMENDAÇÃO 11:** Verificar se a titular do 2º Ofício do Registro de Imóveis vem comunicando ao Oficial Distribuidor de Protestos os títulos levados a efeito ou cancelados na serventia em questão, para fins de baixa e cancelamento na distribuição, com o devido repasse dos emolumentos e das custas do FERMOJU, conforme previsto nos §§ 3º e 4º do art. 214 do Provimento nº 06/2010-CGJ com regulamentação no Provimento nº 01/2011-CGJ.

**RECOMENDAÇÃO 12:** Apurar conduta da cartorária do 2º Ofício do Registro de Imóveis da Sede que declarou não estar atendendo ao que determinado art. 759 do Prov. 06/2010-CGJ, de que trata do envio trimestral da Relação de Aquisição de Imóveis Rurais por pessoas Estrangeiras à CGJ e ao Ministério da Agricultura/INCRA, ainda que sob a forma de declaração negativa, inclusive sujeita a pena de perda de delegação, na conformidade do art. 11 da Lei 5.709/71;

**RECOMENDAÇÃO 13:** Verificar falta de Portaria que determinou a anexação da serventia do Distrito de Sebastião de Abreu ao 1º Ofício de Registro Civil da Sede, e de designação do titular desta serventia para responder pelo cartório do Distrito em questão como interino até ulterior decisão, e, caso não exista, determinar a expedição e publicação;

**RECOMENDAÇÃO 14:** Verificar se o titular do 1º Ofício de Registro Civil da Sede que responde pelo acervo do Distrito de Sebastião de Abreu, já efetivou o atendimento da serventia na comunidade local, ainda que em caráter itinerante e periódico, nos termos do art. 7º, "f", da Resolução nº 80/2009 do CNJ;

**RECOMENDAÇÃO 15:** Verificar se o titular do 1º Ofício de Registro Civil da Sede informou os dados cadastrais e o quantitativo dos atos praticados e os valores da arrecadação bruta do Distrito de Sebastião de Abreu no sistema Justiça Aberta do CNJ, consoante o Provimento nº 24/2012-CNJ, ainda que sem movimento, em atraso desde o exercício de 2005, sob a pena, verificado o



**ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA  
AUDITORIA**

não atendimento, de apuração de conduta disciplinar;

**RECOMENDAÇÃO 16:** Verificar se o titular do Distrito de Matias regularizou as suas contribuições previdenciárias pendentes, incidentes sobre os emolumentos recebidos, nos termos da legislação previdenciária, c/c o art. 40 da Lei Federal nº 8935/94;

**RECOMENDAÇÃO 17:** Verificar se o titular do Distrito de Matias já efetivou o atendimento da comunidade na sede do Distrito;

**RECOMENDAÇÃO 18:** Verificar, examinando os livros das serventias do 1º Ofício de Registro Civil, 2º Ofício de Registro de Imóveis da Sede e do Distrito de Matias, se foram corrigidas as inconformidades constatadas nos registros examinados;

**RECOMENDAÇÃO 19:** Apurar a conduta disciplinar da cartorária do 2º Ofício do Registro de Imóveis da Sede que notificada por ocasião da inspeção para regularizar as informações e o recolhimento dos valores do FERMOJU referente aos atos constatados omissos, no prazo de 10 (dez) dias, deixou transcorrer o prazo sem efetivar as providências do atendimento (doc. 33)



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA**  
**AUDITORIA**

#### **IV – CONSIDERAÇÕES FINAIS**

A inspeção aconteceu dentro do prazo estabelecido, com foco no planejamento e com o escopo direcionado para a regularidade dos valores declarados para o FERMOJU. A atividade foi desenvolvida por amostragem nas análises de documentos e livros das serventias. O resultado gerou o presente relatório, composto dos sub-relatórios individualizados por serventia auditada, contendo as determinações para correção ou regularização dos achados decorrentes dos trabalhos de inspeção. Salienta-se impreterível o acompanhamento pelo Juiz Corregedor Permanente da Comarca quanto ao pleno atendimento, nos termos do Provimento nº 06/2007, deste Órgão Censor, publicado no Diário da Justiça de 16/07/2007, c/c art. 1º e 2º do Provimento nº 01/1997, de 04/02/1997, da Presidência do Egrégio Tribunal de Justiça. Nesse desfecho, esta Auditoria sugere as seguintes providencias:

1º) Encaminhar ofício à Secretaria de Finanças do Tribunal de Justiça, unidade responsável pela gerência dos valores do FERMOJU, para efetivar cobrança dos débitos constados em aberto de competência do então titular interino do 1º Ofício de Registro Civil da Sede, Sr. Antônio Sérgio Martins e Silvar, referente a atos praticados já declarados nos sistemas, cujo valor principal é R\$ 9.481,16 (nove mil quatrocentos e oitenta e um reais e dezesseis centavos) e de atos praticados contados omissos durante a inspeção, cujo valor principal é R\$6.928,20 (seis mil, novecentos e vinte e oito reais e vinte centavos), totalizando **R\$16.409,36** (dezesseis mil, quatrocentos e nove reais e trinta e seis centavos) de principal, devendo ser computados os acréscimos cabíveis;

2º) Que seja encaminhada cópia do presente relatório, via Sistema de Automação Judiciária (CPA), para o(a) MM Juiz(a) Corregedor(a) Permanente da Comarca de Pentecoste, com a recomendação para o acompanhamento do atendimento pleno das **recomendações** e das **determinações** ora dirigidas aos responsáveis pelas serventias; e ainda de **apreciação e apuração dos fatos pontuados nas recomendações reportadas ao(a) digno(a) magistrado(a)** às **fls. 30 a 32** deste relatório, e de outras que julgar pertinente; sugerindo, **neste azo, a fixação do prazo de 30 (trinta) dias para tanto.**

À superior consideração do Excelentíssimo Senhor Desembargador Corregedor-Geral da Justiça para conhecimento e providência que julgar pertinente.

Fortaleza, 19 de dezembro de 2013.

  
Márcia A. Viana Paiva

**Auditora da Corregedoria-Geral da Justiça**